



RECEBI O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ERI: 10/09/2018

*Felipe Rosa Rosendo Ramo*IPAAM
FL. N° 416
N

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 048/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosneft Brasil E&P Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Mário Ipiranga, n. 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.612.806/0002-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.237-6

FONE: (92) 3303-1779/98455-4528

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0102

PROCESSO N°: 4454.2016

ATIVIDADE: Extração e Tratamento de Minerais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Tefé-AM, nas coordenadas geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 01	04°45'57,78"	65°55'03,95"	P 02	04°46'01,15"	65°55'01,98"
P 03	04°45'56,87"	65°54'54,71"	P 04	04°45'58,84"	65°54'53,56"
P 05	04°46'10,36"	65°55'13,14"	P 06	04°46'08,39"	65°55'14,29"
P 07	04°46'04,44"	65°55'07,60"	P 08	04°46'01,92"	65°55'09,05"
P 09	04°46'59,62"	65°55'05,16"	P 10	04°45'58,77"	65°55'05,63"

FINALIDADE: Autorizar a realização de pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade, utilizando uma área de 6,90ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 048/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4454.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Manter em arquivo a Planilha de Movimentação dos resíduos; quantidade e destino final ficando a disposição da equipe do IPAAM.
10. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes da ETE, através de amostras coletadas na entrada e saída da Estação de Tratamento, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM os respectivos laudos, cujo os resultados deverão ser tratados estatisticamente acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
11. Em caso de intervenção de perfuração de poços em propriedade(s) particular (es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária;
12. Realizar procedimentos técnicos inerentes ao afugentamento das espécies de fauna existente na área e seu entorno.
13. Em caso de achados arqueológicos, histórias ou artísticos paralisarem imediatamente a atividade e comunicar ao IPHAN e IPAAM.



RECEBIDO ORIGINAL

ENR:

M. 09 / 16
Kathy Nevesonha

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 34
LA

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 054/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.015.539-0

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2703

PROCESSO Nº: 2596.2018

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Novo Porto, Amaturá - AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	68°11'13.78"	03°21'21.06"	P-05	68°11'14.24"	03°21'42.34"
P-02	68°11'5.74"	03°21'28.94"	P-06	68°11'13.81"	03°21'46.15"
P-03	68°11'8.41"	03°21'34.16"	P-07	68°11'15.07"	03°21'48.43"
P-04	68°11'12.05"	03°21'38.81"	P-08	68°11'15.26"	03°21'53.39"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade, visando a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 1,1 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 054/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2596.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - d) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



PAA/AM
PL. N° 20
N

RECEBI O ORIGINAL

ERI:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19/09/2018
Hábito
Habitu

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 033/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frigoli Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Diogo de Melo, nº 9.850, Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM

CNPJ/CPF: 10.953.649/0002-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.369.574-7

FONE: (97) 99630-0476

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.1801

PROCESSO Nº: 3997.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 317, km 25, Margem direita, Boca do Acre – AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade ambiental visando a instalação de um abatedouro/frigorífico de bovinos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.P. N° 033/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3997.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - c) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente);

IPAAM
93
FL. N° 14

RECEBI O ORIGINAL

EM: 28/09/2018

Jorge Souza



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 056/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Novamazon Urbanização Ltda "Loteamento Jardim dos Ipês".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leonardo Malcher, nº 1781, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 26.752.863/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99272-2421

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 1221.2017

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guaraperé, nº 11, Distrito Industrial II, Manaus-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M1	2°59'28,38"	59°51'47,48"	M9	2°59'19,23"	59°52'0,24"
M2	2°59'28,26"	59°52'13,40"	M10	2°59'19,89"	59°51'59,18"
M3	2°59'22,22"	59°52'13,38"	M11	2°59'19,76"	59°51'57,81"
M4	2°59'20,83"	59°52'11,10"	M12	2°59'18,49"	59°51'55,91"
M5	2°59'19,70"	59°52'8,44"	M13	2°59'18,59"	59°51'54,48"
M6	2°59'20,19"	59°52'8,85"	M14	2°59'19,94"	59°51'52,02"
M7	2°59'19,69"	59°52'2,56"	M15	2°59'21,39"	59°51'50,05"
M8	2°59'19,86"	59°52'1,30"	M16	2°59'20,88"	59°51'47,91"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um Loteamento "Jardim dos Ipês", em uma área de 20,23 ha de um total de 34,67 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRÉSSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 SET 2018

Maria Gorete Mota Silva
Maria Gorete Mota Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Ditretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 056/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1221.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Projeto Urbanístico, constando as vias, quadras, lotes, áreas comuns/lazer e área verde, devidamente assinado pelo responsável técnico acompanhado da ART.
 - b) Projeto de terraplanagem, devidamente assinado pelo técnico responsável acompanhado da ART.
 - c) Projeto de drenagem de águas pluviais (superfície e profundo), devidamente assinado pelo técnico responsável acompanhado da ART.
 - d) Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do habilitar-se.
 - e) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEFAZ-AM.
 - f) Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência – TR.
 - g) Anuência do IPHAN.